



Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 300/2025

PROPONENTE: Deputada Débora Menezes

RELATORA: Deputada Mayra Dias

PARECER

INSTITUI a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

De autoria da Deputada Débora Menezes, o Projeto de Lei N° 300/2025, que pretende criar a Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens e dá outras providências.

Seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Deputado Felipe Souza, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a" c/c art. 27, §1, inciso III, do mesmo diploma legal, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Posteriormente a propositura foi encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos onde obteve a análise jurídica do Deputado Carlinhos Bessa que emitiu um parecer favorável, no dia 16 de junho do corrente ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

Em seguida foi remetido à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação e obteve parecer favorável sob a relatoria Dep. Cristiano D'Angelo.

Por fim, esta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA), nos termos do art. 27, inciso VI do Regimento Interno, recebe o presente Projeto de Lei para emissão de parecer analítico.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso IV a abrangência temática da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças E Adolescentes, *in verbis*:

Art.27. [...] XIX – Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças E Adolescentes: (*Redação dada pela Resolução Legislativa nº 1.081, de 10.03.2025).

a) elaboração e revisão de leis para garantir a proteção e o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, abrangendo aspectos como saúde, educação, convivência familiar, proteção contra violência e exploração;

b) fiscalização e acompanhamento das políticas públicas relacionadas à infância, adolescência e juventude, verificando sua implementação e conformidade com a legislação vigente;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

- c) promoção de debates, campanhas e audiências públicas para conscientizar a sociedade sobre os direitos das crianças, adolescentes e jovens e promover sua participação ativa na formulação de políticas públicas;
- d) recebimento de denúncias e demandas da população relacionadas aos direitos das crianças, adolescentes e jovens, encaminhando-as aos órgãos competentes e adotando medidas para solucionar problemas e garantir a efetivação desses direitos;
- e) garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras leis pertinentes;
- f) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;
- g) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;
- h) realizar evento (s) itinerante (s), inclusive na modalidade “caravana”, voltado (s) para a conscientização, promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, com realização de palestras, atividades e fornecimento de serviços gratuitos, sendo, para isso, permitida (s) parceria (s) com órgãos públicos e/ou entidades afins, sem fins lucrativos.
- i) promoção do intercâmbio e cooperação com outros parlamentos e organizações legislativas internacionais para fortalecer as relações internacionais do estado e avaliar propostas legislativas relacionadas a questões internacionais;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

- j) realização de estudos, emissão de pareceres e participação em reuniões e fóruns internacionais sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado;
- k) incentivo e apoio à prática esportiva em todas as faixas etárias, visando à promoção da saúde, integração social, desenvolvimento pessoal e formação de atletas;
- l) fiscalização da implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte, como programas de incentivo, infraestrutura esportiva e organização de eventos esportivos;
- m) proposição de medidas para o aprimoramento do ambiente esportivo no estado, incluindo políticas de fomento, estímulo à educação física nas escolas e apoio a clubes, associações e federações esportivas; e
- n) outros assuntos correlatos.

A tecnologia tem sido incorporada ao processo de aprendizagem infantil por meio de plataformas que utilizam inteligência artificial para personalizar o ensino conforme o ritmo e as dificuldades de cada criança. Esses sistemas oferecem conteúdo estruturado com base nas necessidades individuais, possibilitando a ampliação do acesso à Educação e a adaptação de métodos de ensino.

A acessibilidade proporcionada pela IA também possibilita o uso de assistentes virtuais, softwares de leitura de texto e outras ferramentas que ampliam a inclusão na Educação de crianças com deficiência. Essas tecnologias permitem que crianças com dificuldades motoras, visuais ou auditivas tenham acesso aos conteúdos educacionais de forma adaptada às suas necessidades específicas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

No entanto, nem tudo é tão vantajoso assim. O uso da IA por crianças também levanta questionamentos sobre privacidade e segurança de dados. Muitos dispositivos e plataformas coletam informações sobre os usuários, incluindo preferências, hábitos de uso e até dados biométricos, o que pode gerar preocupações em relação à proteção dessas informações. A falta de regulamentação específica para o uso de IA no contexto infantil pode aumentar a exposição das crianças a riscos como vazamento de dados e publicidade direcionada sem o devido controle.

Pensando nisso, a proposta da Deputada Débora Menezes considera instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Em sua justificativa, a parlamentar destaca que o PL tem a finalidade de promover o conhecimento e a compreensão sobre os impactos dessa tecnologia no dia a dia. Em um mundo cada vez mais conectado, onde a IA desempenha um papel crescente em várias áreas, desde a educação até o entretenimento, é fundamental que jovens estejam informados sobre os benefícios e os desafios que ela pode trazer.

Sendo assim entendemos ser de grande relevância o projeto apresentado pela nobre Deputada.

Não havendo óbice constitucional e estando o presente projeto em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, a relevância social e as razões acima elencadas, inafastável é a admissibilidade do Projeto de Lei nº 300/2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CDDCA

III – VOTO:

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CDDCA), **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 300/2025.

S.R. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em Manaus, 08 de outubro de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual – AVANTE
Relatora

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS
Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 10/10/2025 09:16:51
DAN CAMARA - EM 09/10/2025 12:05:14
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 09/10/2025 12:02:48
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 09/10/2025 10:48:44



Documento 2025.10000.00000.9.044259
Data 09/10/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.044259

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO
Data: 09/10/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: TRATA-SE DO PARECER DO PL 300/2025 E QUE TEVE A DEPUTADA MAYRA DIAS COMO RELATORA.